ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3119/2026 São Luís, 23 de outubro de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virginio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS 1
Pleno 1
Primeira Câmara 1
Segunda Câmara 1
Ministério Público de Contas 1
Secretaria do Tribunal de Contas 1
Presidência 2
Portaria 2
Gabinete dos Relatores 4
Decisão monocrática 4
Edital de Citação 9
Despacho 12
Secretaria de Gestão 14
Extrato de Nota de Empenho 14
Portaria 14

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 943, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação dos fiscais administrativo e técnico do Contrato nº 020/2026 SUPEC/COLIC-TCE/MA, celebrado com o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), para a realização de concurso público no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE NO FEITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a contratação fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, formalizada no Processo SEI nº 26.000910, que resultou na celebração do Contrato nº 020/2026-SUPEC/COLIC-TCE/MA com o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), cujo objeto é a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem diretrizes para a designação dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO as disposições da Cláusula Décima Segunda, especialmente do item 12.2, do Contrato nº 020/2026-SUPEC/COLIC-TCE/MA,que estabelece a designação do Presidente da Comissão do Concurso como fiscal administrativo e do responsável por secretariar a referida Comissão como fiscal técnico;

CONSIDERANDOo disposto na Portaria TCE/MA nº 639, de 14 de julho de 2022, que disciplina as atribuições dos gestores e fiscais de contratos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos abaixo relacionados para exercerem as funções de fiscal administrativo e fiscal técnico do Contrato nº 020/2026-SUPEC/COLIC-TCE/MA, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe):

I– Marcelo Tavares Silva, Conselheiro, matrícula nº 14845, na função de Fiscal Administrativo, na condição de Presidente da Comissão do Concurso;

II – Regivânia Alves Batista, matrícula nº 7245, na função de Fiscal Técnico, na condição de responsável por secretariar a Comissão do Concurso.

Art. 2º Compete aos fiscais designados acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na regulamentação interna

do Tribunal e no instrumento contratual, especialmente quanto ao disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 020/2026-SUPEC/COLIC-TCE/MA.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente no feito.

PORTARIA TCE/MA Nº 948, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Autorização de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro-Substituto deste Tribunal, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, ora exercendo a Função de Conselheiro Interino deste Tribunal, para participar do X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas – X ENTC, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2026, na cidade de Belém/PA, nos termos do Processo SEI/TCE/MA n° 23.000148.
Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias ao Conselheiro-Substituto.
Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Belém/São Luís.
Publique-se e cumpra-se.
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 935, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento à servidora Gladys Melo Aragão Nunes, matrícula nº 7625, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Coordenadora de Informações Gerenciais, para participardo X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas – X ENTC, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2026, na cidade de Belém/PA, nos termos do Processo SEI/TCE/MA n° 26.002932.
Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias para a servidora.
Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Belém/São Luís.
Publique-se e cumpra-se.
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 947, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Autorização de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor João Virgínio da Silva Neto, matrícula nº 9050, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Chefe da Unidade de Controle Interno, para participardo X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas – X ENTC, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2026, na cidade de Belém/PA, nos termos do Processo SEI/TCE/MA n° 23.000259.
Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias ao servidor.
Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Belém/São Luís.
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2026.
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 946, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Autorização de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro-Substituto deste Tribunal, Melquizedeque Nava Neto, matrícula nº 6445, ora exercendo a Função de Conselheiro Interino, para participar do X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas (X ENTC), a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2026, na cidade de Belém/PA, nos termos do Processo SEI/TCE/MA n° 23.000774.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias ao Conselheiro-Substituto.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Belém/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2026.
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 945, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor Marivaldo Venceslau Souza Furtado, matrícula nº 6882, Auditor Estadual de Controle Externo, para participar do evento comemorativo dos 05 anos do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) e de solenidade de entrega dos Selos de Qualidade da Transparência Pública, referente ao ciclo de 2026, a ser realizado no dia 10 de novembro de 2026, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do Processo SEI/TCE/MA n° 26.002939.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias ao servidor.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Rio de Janeiro/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2026.
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva
Processo nº 3322/2026 – TCE/MA
Natureza: Representação com pedido de medida cautelar
Representante: Instituto de Estudos Sociais e Terapias Integrativas — IESTI (CNPJ nº 05.932.216/0001-09)
Representado: Município de São Luís/MA (Secretaria Municipal de Cultura)
Responsáveis: Sheury Manuela Silva Neves (Secretária Municipal de Cultura), inscrita no CPF nº 001.729.923-38 e; Maurício Abreu Itapary (ex-Secretário Municipal de Cultura), inscrito no CPF nº 505.986.351-49
Interessado:Instituto de Movimentação para o Desenvolvimento Social — IMDS (CNPJ nº 07.817.303/0001-40), representado por seu Presidente Ariosto Carvalho de Oliveira (CPF nº 467.543.693-53)
Ministério Público de Contas: Sem manifestação até o momento.

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 39/2026/GCONS5/MTS

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Instituto de Estudos Sociais e Terapias Integrativas — IESTI acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 03/2026 da Secretaria Municipal de Cultura de São Luís — SECULT, destinado à seleção de organização da sociedade civil para execução do projeto São João da Praça Maria Aragão 2026, compreendendo o "São João da Prefs" e o "São Luís Gospel". O procedimento resultou na celebração do Termo de Colaboração nº 285/2026 com o Instituto de Movimentação para o Desenvolvimento Social — IMDS, no valor de R$ 9.999.896,30.

A representante, classificada em segundo lugar, questiona a habilitação do IMDS diante de suposta omissão na prestação de contas do Termo de Colaboração nº 1145/2025, relativo ao "Réveillon de São Luís 2026", bem como a suficiência do plano de trabalho, a composição dos custos, o atendimento das exigências editalícias e o julgamento de seu recurso administrativo, após o qual sua pontuação foi reduzida de 80 para 65 pontos. Aponta, ainda, falhas de transparência e divergências entre o objeto aprovado e a execução dos eventos.

Encaminhados inicialmente os autos à Unidade Técnica, foi emitido o Relatório de Instrução nº 5913/2026 – GEFIS3/LIDER 10. A instrução considerou relevantes as ressalvas constantes do Relatório nº 4112664/2026 da Controladoria-Geral do Município — CGM, especialmente quanto ao detalhamento de custos, metas, indicadores e contrapartida, e sugeriu o conhecimento da representação e o deferimento de medida cautelar para impedir novos pagamentos, repasses, liberações de parcelas, aditivos financeiros ou outros desembolsos vinculados ao Termo nº 285/2026. Propôs, igualmente, a citação dos envolvidos e a apresentação de documentos para aprofundamento da apuração.

Antes da apreciação do pedido cautelar, esta Relatoria determinou a oitiva prévia de Sheury Manuela Silva Neves, Secretária Municipal de Cultura de São Luís; Maurício Abreu Itapary, ex-Secretário Municipal de Cultura; Rita Maria Oliveira Teixeira, Francisca da Silva Costa e Alfredo José Moura Cruz, integrantes da Comissão de Seleção e Avaliação do Chamamento Público nº 03/2026; e do Instituto de Movimentação para o Desenvolvimento Social — IMDS, por intermédio de seu Presidente, Ariosto Carvalho de Oliveira, mediante as Notificações nºs 205 a 210/2026 – GCONS5/MTS, respectivamente. Foi concedido o prazo de cinco dias úteis para manifestação, solicitando-se aos agentes públicos informações e documentos sobre os pagamentos realizados, o saneamento das ressalvas, a compatibilidade entre o plano de trabalho e a execução e a existência de parcelas pendentes, e à entidade parceira os esclarecimentos e documentos pertinentes à apreciação do pedido cautelar.

Em sua manifestação, o IMDS sustentou que os eventos foram realizados e que a integralidade dos recursos da parceria já foi repassada, inexistindo parcelas ou aditivos de valor pendentes. Afirma ter atendido às solicitações de detalhamento formuladas pela SECULT, defende a regularidade dos ajustes de execução e alega que as alterações não acarretaram aumento do valor global. Invoca, por isso, a perda superveniente do objeto da cautelar e requer seu indeferimento, além da improcedência da representação.

Maurício Abreu Itapary informou que deixou de responder pela SECULT em 28 de janeiro de 2026, antes da instauração do chamamento, e nega participação nos atos de seleção, celebração e pagamento do Termo nº 285/2026. Requer a exclusão de sua responsabilidade quanto a esses fatos e o direcionamento das requisições documentais à gestão competente. A manifestação veio acompanhada dos atos relativos à cessação de sua designação e à nomeação da sucessora, bem como de publicação do extrato do Termo nº 285/2026 no Diário Oficial do Município de 29 de maio de 2026.

O Município de São Luís, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, apresentou manifestação na qual relata providências adotadas pela SECULT para atendimento das ressalvas da CGM, a apresentação de plano de trabalho readequado e a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso Administrativo de Saneamento. Informa, ainda, a apresentação de prestação de contas relativa ao Termo nº 1145/2025, em processo administrativo próprio, e requer a juntada da documentação encaminhada pela Secretaria.

Quanto ao pedido cautelar, o Município afirma que a segunda e última parcela do Termo nº 285/2026 foi repassada em 20 de agosto de 2026, totalizando R$ 9.999.896,30, e remete à certidão da Coordenação de Administração e Finanças e à relação de pagamentos que indica como juntadas. Requer o reconhecimento da prejudicialidade da suspensão de novos repasses, a improcedência dos pedidos naquilo em que não demonstrada irregularidade e, subsidiariamente, a complementação da instrução, apresentando a cópia do Processo SEI nº 31101.002901/2026 para melhor instrução processual.

Por derradeiro, a Supervisão de Expedição — SUPED informou, em 8 de outubro de 2026, que não havia recebido defesa ou pedido de prorrogação referente às Notificações nºs 205, 208 e 209/2026, dirigidas,

respectivamente, a Sheury Manuela Silva Neves, Francisca da Silva Costa e Alfredo José Moura Cruz.
É o relatório. Decido.
A representação reúne condições para conhecimento, nos termos dos arts. 40, 41 e 43 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005. A entidade está identificada, os fatos dizem respeito à aplicação de recursos públicos municipais sujeitos à fiscalização desta Corte e a petição descreve as ocorrências questionadas, acompanhada de elementos que justificam sua apuração. A análise material da parceria deve observar a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 62.152/2025, próprios do regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.
No que concerne ao pedido de medida cautelar, o art. 75, caput, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) autoriza sua adoção em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito. A concessão da medida reclama a presença concomitante do fumus boni iuris, consistente na plausibilidade jurídica das irregularidades apontadas, e do periculum in mora, caracterizado pelo risco concreto e atual de dano decorrente da demora na decisão, além da adequação da providência ao risco que se pretende evitar.
No caso concreto, a Unidade Técnica propôs a suspensão de novos pagamentos, repasses e demais desembolsos vinculados ao Termo de Colaboração nº 285/2026, diante das inconsistências identificadas na parceria. Antes de apreciar o pedido, esta Relatoria determinou a oitiva prévia dos envolvidos, cujas manifestações trouxeram elementos que devem ser considerados no exame dos pressupostos cautelares.
Quanto ao fumus boni iuris, as ressalvas registradas pela Controladoria-Geral do Município e os achados do Relatório de Instrução nº 5913/2026 constituem indícios relevantes e justificam o prosseguimento da apuração. Sobrevieram, contudo, esclarecimentos do Município e do IMDS acerca da readequação do plano de trabalho, das providências de saneamento e da apresentação de contas, acompanhados de documentação ainda não submetida ao exame da Unidade Técnica.
Tais informações não permitem, desde logo, considerar sanadas as irregularidades, mas exigem o confronto entre os apontamentos da instrução inicial e os documentos posteriormente apresentados. Nesse contexto, não considero suficientemente demonstrado, neste juízo sumário, o fumus boni iuris para amparar a suspensão pretendida, sendo necessária a complementação da instrução para melhor aferição desse pressuposto. Não se exige prova definitiva da ilegalidade para a concessão da cautelar; a conclusão decorre da necessidade de esclarecer em que medida os achados subsistem diante dos novos elementos, sem antecipar o julgamento de mérito.
No que se refere ao periculum in mora, os eventos objeto da parceria já foram realizados, e o extrato do Termo de Colaboração nº 285/2026 fixou o término de sua vigência em 7 de agosto de 2026. Ademais, o IMDS e o Município informam que os recursos foram integralmente repassados, tendo a manifestação municipal indicado o pagamento da segunda e última parcela em 20 de agosto de 2026, com referência à certidão financeira e à relação de pagamentos apresentadas.
A realização dos eventos e o encerramento da vigência do ajuste, isoladamente, não afastam eventual risco ao erário. Todavia, considerados em conjunto com as informações de conclusão dos repasses, não se identifica, no estado atual dos autos, pagamento iminente ou outro desembolso concreto cuja suspensão se mostre necessária. Tampouco se evidencia que o tempo necessário ao exame complementar das manifestações comprometa a eficácia da decisão de mérito. Não está, portanto, suficientemente caracterizado o periculum in mora que justificaria a intervenção imediata desta Corte.
A ausência de resposta individual de parte dos notificados não supre a demonstração desses requisitos. Da mesma forma, a necessidade de apurar eventuais irregularidades na aplicação dos recursos não autoriza, por si só, a suspensão cautelar, que pressupõe risco atual a ser prevenido. Mesmo que se reconheça plausibilidade nos achados da instrução inicial, a insuficiente caracterização do perigo da demora constitui fundamento bastante para o indeferimento da medida.
Assim, divirjo, neste momento, da proposta cautelar constante do Relatório de Instrução nº 5913/2026, considerando os elementos apresentados após sua elaboração. A confirmação da execução financeira, do atendimento das ressalvas e da regularidade da parceria dependerá da análise das manifestações e da documentaçãodo Processo SEI nº 31101.002901/2026 pela Unidade Técnica, em confronto com a representação e a instrução já produzida.
Diante disso, não demonstrados, neste momento, os pressupostos autorizadores do provimento cautelar, especialmente pela ausência de caracterização suficiente do periculum in mora e pela necessidade de complementação da instrução para melhor aferição do fumus boni iuris, impõe-se o indeferimento da medida. A

decisão não afasta os indícios apontados nem importa aprovação das despesas, permanecendo possível o reexame do pedido caso a instrução revele fato relevante e contemporâneo que evidencie risco efetivo ao erário ou à eficácia do julgamento.

Ante o exposto, conheço da presente Representação e indefiro, neste momento, o pedido de medida cautelar de suspensão de pagamentos, repasses, liberações de parcelas, aditivos financeiros ou outros desembolsos vinculados ao Termo de Colaboração nº 285/2026, com fundamento no art. 75, caput, da Lei nº 8.258/2005, diante do não preenchimento concomitante dos pressupostos autorizadores, pelas razões acima expostas quanto ao fumus boni iuris e, principalmente, ao periculum in mora, sem prejuízo de reexame à vista de novos elementos.

Determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização —SEFIS, para remessa à Unidade Técnica competente e elaboração, com prioridade, de relatório de instrução complementar, nos termos do art. 153 do Regimento Interno deste Tribunal.

Concluída a instrução complementar, retornem os autos a esta Relatoria para deliberação quanto ao prosseguimento,inclusive sobre a citação dos responsáveis, na forma do art. 127 da Lei Orgânica, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Dê-se ciência às partes por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

É a decisão.

São Luís/MA, data do sistema.
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Marcelo Tavares Silva Em 23 de outubro de 2026 às 11:32:20

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite
Processo: Diversos (em anexo)
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Diversos (em anexo)
Origem: Diversas (discriminadas em anexo)
Responsável: Diversos (discriminados em anexo)
Beneficiário: Diversos (discriminados em anexo)
Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)
Ministério Público de Contas: Procurador de Contas (discriminados em anexo) Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA DECADÊNCIA Nº 004/2026/GCONS7/FGL

Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal (RE nº 636.553 / Repercussão Geral, Tema 445). Fundamento nos arts. 1º e 1º-A da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 444, de 15 de julho de 2026. REGISTRO TÁCITO.

Cuida-se de processos de apreciação da legalidade de atos de pessoal alcançados pela decadência, sujeitos a registro tácito, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º-A da Resolução TCE/MA nº 350/2021, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 444/2026.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico (SPE), verifico que, em relação aos referidos processos, transcorreu o prazo decadencial de 5 (cinco) anos, contado da data de chegada dos autos a esta Corte de Contas, sem que sobreviesse decisão definitiva quanto à legalidade dos respectivos atos de pessoal.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 1º-A da Resolução TCE/MA nº 350/2021, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 444/2026, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da decadência e pelo registro tácito dos respectivos atos.

Desse modo, reconhecer a decadência do direito de este Tribunal apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de pessoal relacionados abaixo, com o consequente registro tácito, é matéria que se impõe, em observância à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 445 da Repercussão Geral (RE nº 636.553) e ao art. 1º-A da Resolução TCE/MA nº 350/2021, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 444/2026.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da

confiança legítima, bem como da racionalização e da simplificação no exame dos atos de pessoal alcançados pela decadência, editou a Resolução TCE/MA nº 444, de 15 de julho de 2026, que acresceu o art. 1º-A à Resolução TCE/MA nº 350/2021, admitindo o registro tácito sumário por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos abrangidos, com os respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

Art. 1º-A Os processos de apreciação da legalidade dos atos de pessoal abrangidos pelo art. 1º desta Resolução deverão ser objeto de registro tácito sumário pelos respectivos relatores, por delegação do Plenário do Tribunal de Contas.

§1º Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob seu relator, o monocrático de cada relator formalizará uma decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§ 2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos abrangidos pelo instituto da decadência, sujeita a registro tácito, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.

Anteo exposto, e considerando os novos procedimentos para o reconhecimento da decadência e o registro tácito dos atos de pessoal em exame neste

Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas para decidir monocraticamente, quanto aos processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito dos atos de pessoal descritos abaixo, com fundamento na decisão do STF proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021;

2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, nos termos do § 2º do art. 1º-A da Resolução TCE/MA nº 350/2021;

3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado, com posterior arquivamento.

São Luís, 23 de outubro de 2026.

Cumpra-se.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

ANEXO- RELAÇÃO DE PROCESSOS ALCANÇADOS PELA DECADÊNCIA (REGISTRO TÁCITO)

1)

Processo nº 6587/2026

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama

Responsável: Não há

Beneficiário (a): Jucilene Pereira de Sousa Nunes

Procurador constituído: Não há

Ministério

Público de

Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas em

22/09/2021, com trâmite alcançado pelo julgado no RE 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº

350/2021.

2)

Processo nº 6167/2021

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Jose Andre Nunes Neto

Beneficiário (a): Wanderley de Jesus Reis

Procurador constituído: Não há

Ministério

Público de
Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas em
30/08/2021, com trâmite alcançado pelo julgado no RE 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº
350/2021.
3)
Processo nº 7035/2021
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Pensão
Entidade: Instituto de Previdência de São José de Ribamar - IPSJR
Responsável: Sutelino Coimbra Neto
Beneficiário (a): Bernarda Reis Sousa
Procurador constituído: Não há
Ministério
Público de
Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas em
24/09/2021, com trâmite alcançado pelo julgado no RE 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº
350/2021.
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheira Flávia Gonzalez Leite Em 23 de outubro de 2026 às 11:01:44

Edital de Citação

GCONS1/MNN INTERINO - Gabinete de Conselheiro I / Melquizedeque Nava Neto - Interino

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 6101/2026 – TCE-MA
Natureza: Representação
Espécie: Outros
Exercício financeiro: 2026
Entidade: Secretaria de Estado da Administração do Maranhão – SEAD/MA
Representante: MICROSENS S/A, CNPJ nº 78.126.950/0011-26
Procuradora constituída: Francine Marinês Sartori, OAB/PR nº 97.715
Representado: Secretaria de Estado da Administração do Maranhão – SEAD/MA e Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC/MA
Responsável: Aline Pinheiro Vasconcelos, Secretária
Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Considerandoa Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, o Conselheiro Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Aline Pinheiro Vasconcelos, Secretária, CPF nº 920.513.163-68, não localizado em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 6101/2026-TCE/MA, que trata de Representação, referente ao exercício financeiro 2026, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas na Representação, no DESPACHO Nº 743/2026 – GCONS1/MNN INTERINO e apresentem cópia integral do processo administrativo do certame, com informação objetiva sobre o estágio atual do procedimento, nos termos do art. 50, inciso IV, da Lei nº

8.258/2005. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termosdo § 6º do art. 127da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estadodo Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores e o Processo nº 6101/2026-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico do TCE/MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 23/10/2026.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Interino / Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Em 23 de outubro de 2026 às 10:53:32

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 192/2024-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Não comprovação da aplicação de recursos

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA

Responsável: Paulo Ricardo Lopes Paiva, Controlador Geral do Município no exercício financeiro de 2022

OConselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Paulo Ricardo Lopes Paiva, CPF nº 017.744.613-74, não localizado em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 192/2024-TCE/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 4366/2026, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores e o Processo nº 192/2024-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico do TCE/MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 23/10/2026.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 23 de outubro de 2026 às 10:53:31

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 192/2024-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Não comprovação da aplicação de recursos

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA

Responsável: Lucas Rafael da Conceição Pereira, Engenheiro Civil e Fiscal do Contrato no exercício financeiro de 2022

OConselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Lucas Rafael da Conceição Pereira, CPF nº 606.805.263-07, não localizado em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 192/2024-TCE/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 4366/2026, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores e o Processo nº 192/2024-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico do TCE/MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 23/10/2026.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 23 de outubro de 2026 às 10:53:32

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4900/2025-TCE/MA
Natureza: Prestação de contas anual de gestores
Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício financeiro: 2023
Entidade: Câmara Municipal de Caxias/MA
Responsável: Ricardo Rodrigues de Matos, Presidente da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2023

OConselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Ricardo Rodrigues de Matos, CPF nº 040.178.303-07, não localizado em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 4900/2025-TCE/MA,no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 6312/2026, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estadodo Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores e o Processo nº 4900/2025-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico do TCE/MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 23/10/2026.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 23 de outubro de 2026 às 10:53:32

Despacho

Processo nº 5591/2026-TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)
Exercício financeiro: 2025
Entidade: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH
Responsáveis: Marcello Apolônio Duailibe Barros , Diretor-Presidente no exercício financeiro de 2025.
Wanderson Rafael Mendonça Batista, Diretor-Financeiro no exercício financeiro de 2025.
Procuradores constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA 11.909, Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA 12.584, Victor Meneses de Souza, OAB/MA 23.985, Luiz Felipe Pires da Costa, OAB/MA 22.567, Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA 10.303 e Fernanda Dayane dos Santos Queiroz, OAB/MA 15.164.

DESPACHO Nº 1113/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4° da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5718/2026, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nºs 124 e 125/2026 – GCSUB2/MNN.

O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 21/11/2025 (sábado), sendo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, dia 23/11/2025 (segunda-feira).

Dê-seciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 23 de outubro de 2026
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 23 de outubro de 2026 às 10:53:31

Processo nº 192/2024-TCE/MA
Natureza: Tomada de Contas Especial
Espécie: Não comprovação da aplicação de recursos
Exercício financeiro: 2022
Entidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA
Responsáveis: João Carlos Teixeira da Silva; Josias da Silva Costa; Afonso Barros Batista; Lucas Rafael da Conceição Pereira; Paulo Ricardo Lopes Paiva; e Roselia S. da Costa & Cia Ltda. – Construtora Ramos, representada por Rozélia Silva da Costa
Procurador constituído exclusivamente pelo Senhor Josias da Silva Costa: Thiago Furtado Theodoro, OAB/MA nº 31.421

DESPACHO Nº 1115/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º, da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, pelos Senhores Josias da Silva Costa, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete e ordenador de despesas do município de Buriticupu/MA no exercício financeiro de 2022, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4366/2026, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nº 127/2026 e nº 128/2026 – GCSUB2/MNN, respectivamente.

O novo prazo final para apresentação de defesa do Senhor Josias da Silva Costa encerra-se em 22/11/2026 (domingo), sendo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, dia 23/11/2026 (segunda-feira) e em 20/11/2026 para o Senhor Afonso Barros Batista.

Dê-seciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 23 de outubro de 2026
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 23 de outubro de 2026 às 10:53:32

Processo nº 7898/2025-TCE/MA
Natureza: Fiscalização
Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal
Exercício financeiro: 2025
Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo/MA
Responsável: Thamara Araújo de Castro, Prefeita no exercício financeiro de 2025
Procuradores constituídos: Marcus Aurélio Borges Lima, OAB/MA 9.112, Mirian Marla de Medieros Nunes Lima, OAB/MA 10.109 e Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA 7.405

DESPACHO Nº 1114/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4° da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Acompanhamento nº 149/2026 GEFIS 1/LIDER 3, encaminhado à responsável mediante o ato de Citação nº 117/2026 – GCSUB2/MNN.
O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 03/11/2026, considerada a Portaria TCE/MA nº 65/2026, de 21 de janeiro de 2026.
Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 23 de outubro de 2026
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 23 de outubro de 2026 às 10:53:31

Processo nº 2701/2025-TCE/MA
Natureza: Tomada de Contas Especial
Espécie: Outros
Exercício financeiro:2024
Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Penalva/MA
Responsáveis: Ronildo Campos Silva, Prefeito, Tânia de Jesus Mendonça Campos, Secretária Municipal de Educação, Ramiro Costa Rodrigues, Controlador Interno do Município

DESPACHO Nº 1116/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4° da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, pela Senhora Tânia de Jesus Mendonça Campos, Secretária Municipal de Educação de Penalva no exercício financeiro de 2024, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas nos Relatóriosde Instrução nºs 7564/2025 e 2907/2026 - GEFIS 1/LIDER 1, encaminhados ao responsável mediante o ato de Citação nº 122/2026 – GCSUB2/MNN.
O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 23/11/2026.
Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 23 de outubro de 2026
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 23 de outubro de 2026 às 10:53:31

Processo nº 2672/2025-TCE/MA
Natureza: Tomada de Contas Especial
Espécie: Auditoria
Exercício financeiro: 2024

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Centro Novo do Maranhão/MA
Responsável: Joedson Almeida dos Santos, Prefeito no exercício financeiro de 2024

DESPACHO Nº 1127/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4° da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, pelo Senhor Joedson Almeida dos Santos, Prefeito de Centro Novo do Maranhão no exercício financeiro de 2024, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Fiscalização nº 8850/2025 - GEFIS 2/LIDER 1, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 119/2026 – GCSUB2/MNN.
O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 29/11/2025 (domingo), sendo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, dia 30/11/2025 (segunda-feira).
Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 23 de outubro de 2026
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 23 de outubro de 2026 às 10:53:31

Secretaria de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000045/2026; DATA DA EMISSÃO:22/10/2026; PROCESSO Nº 26.000722/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa G Soares Empreendimentos LTDA – CNPJ nº 44.817.637/0001-40; OBJETO: Valor que se empenha objetivando a aquisição de materiais de consumo (copos descartáveis), cuja justificativa apresentada é garantir o suprimento de materiais essenciais para o funcionamento desta Corte de cintas por um período previsto de oito meses; VALOR: R$ 5.180,00 (Cinco Mil Cento e Oitenta Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020901 Fundo de Modernização do Tribunal de Contas; ND: 33.90.30.19 Material de Acondicionamento e Embalagem; Subfunção: 122 Administração Geral; Ação: 4995 Política de Gestão Estratégica voltada para o Desempenho Organizacional - FUMTEC; Subação: 023284 MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA; Fonte Recurso: 1.7.59.107000 Recursos Vinculados a Fundos - Fonte 1759.107. São Luís – MA, 22 de outubro de 2026. José Jorge Mendes dos Santos – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

Portaria

PORTARIA TCE-MA Nº 932, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza adequação orçamentária por transferência no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), observando a mesma categoria de programação para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 5, da Lei Estadual nº. 12.766, de 30.12.2025 (LOA) e de conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320 de 17.03.1964, combinado com autorização contida no art. 40 da Lei Estadual nº. 12.620 de 04.08.2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, a adequação orçamentária por transferência no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), destinados a reforço de dotação consignada no Orçamento corrente, conforme Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os recursos para atender a presente readequação orçamentária, decorrem de anulação parcial de dotações consignadas no Orçamento corrente, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PORTARIA Nº 932-26 – ANEXO I

Exercício de 2026	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
020000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
020101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD – Acréscimo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUB AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R$ 1,00	
					DETALHADO	TOTAL
02101-01.032.0622.2349	Manutenção	023565	3.3.90.99	1.5.00	1.300.000,00	1.300.000,00

RECURSOS DO TESOURO ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
1.300.000,00	-	-	-	1.300.000,00	-	1.300.000,00

PORTARIA Nº 932-26 – ANEXO II

Exercício de 2026	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
020000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD Decréscimo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUB AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R$ 1,00	
					DETALHADO	TOTAL
02101-01.032.0622.2349	Manutenção	023565	4.4.90.99	1.5.00	700.000,00	700.000,00
02101-01.032.0622.4450	Fiscalização Externa (Auxilio Transporte)	000023	3.3.90.99	1.5.00	600.000,00	600.000,00

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS	PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS	DESPESAS DE	TOTAL

ORDINÁRIOS	VINCULADOS	FONTES	SOCIAIS	CORRENTES	CAPITAL	
1.300.000,00	-	-	-	600.000,00	700.000,00	1.300.000,00